

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 02-2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a aplicação da lei geral de proteção de dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de São Bento do Trairi-RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi- RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e:

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

Considerando a necessidade de adequação das práticas da Câmara Municipal de São Bento do Trairi às normas estabelecidas pela LGPD, visando garantir a proteção dos dados pessoais de todos os indivíduos cujos dados sejam tratados no exercício das funções legislativas e administrativas desta Casa;

Resolve:

Art. 1º Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, doravante denominada "Câmara", adota e promove a aplicação dos princípios, direitos e deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Para fins desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- III. Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara deve observar os seguintes princípios:

- I. Finalidade: Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. Adequação: Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. Necessidade: Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. Livre Acesso: Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos Dados: Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. Transparência: Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. Segurança: Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. Não Discriminação: Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. Responsabilização e Prestação de Contas: Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º A Câmara instituirá um Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e revisar periodicamente a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara;
- II. Orientar e treinar os servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados pessoais;
- III. Monitorar a conformidade das práticas da Câmara com a LGPD;
- IV. Receber e apurar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestando os devidos esclarecimentos;
- V. Adotar medidas corretivas em caso de descumprimento da LGPD, bem como propor sanções administrativas cabíveis;
- VI. Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

Art. 5º A Câmara designará um Encarregado de Proteção de Dados (DPO) responsável por:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara ou suplementares previstas na regulamentação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Trairi, 07 de maio de 2025.

JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Presidente

Publicado por: JOSÉ EDUARDO BEZERRA
Código Identificador: 04887142